

Admitidas na reunião da CAOTPL de 24jul12  
Publique-se as Petições nº 153 e 156/XII

O Presidente da Comissão,

(António Ramos Preto)



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

### [Petição n.º 153/XII/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Em defesa das freguesias do Concelho de Salvaterra de Magos

**Entrada na AR:** 24 de maio de 2012

**Nº de assinaturas:** 4277

**1.º Peticionário:** Ana Cristina Pardal Ribeiro

### [Petição n.º 154/XII/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Contra a extinção de freguesias

**Entrada na AR:** 22 de junho de 2012

**Nº de assinaturas:** 125

**1.º Peticionário:** Junta de Freguesia de Arez

### [Petição n.º 155/XII/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa

**Entrada na AR:** 15 de junho de 2012

**Nº de assinaturas:** 985

**1.º Peticionário:** Junta de freguesia de Nossa Senhora da Vila

### [Petição n.º 156/XII/1.ª](#)

**ASSUNTO:** Suspensão do processo de reorganização administrativa territorial

**Entrada na AR:** 20 de junho de 2012

**Nº de assinaturas:** 7319

**1.º Peticionário:** Plataforma Freguesias SIMTRA

## Introdução

Nos termos do despacho n.º 2/XII de S. Exa a Presidente da Assembleia da República, de 1 de Julho de 2011, determinou o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, em 24 de maio de 2011, remeter à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local a presente petição subscrita por 4277 (quatro mil duzentos e setenta e sete) cidadãos, sobre o assunto em epígrafe.

## I. A petição

1- Esta petição visa apresentar a Petição Pública “ *Em defesa das freguesias do Concelho de Salvaterra de Magos* ”.

2- Sustentam os peticionários, em defesa do objecto da sua petição, que, em síntese:

a) A Proposta de lei n.º 44/XII/1.<sup>a</sup>, do Governo, que estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica, “ *torna obrigatória a extinção/fusão de freguesias em moldes que, no município de Salvaterra de magos, levaria à eliminação de 50% das freguesias atualmente existentes, apesar de a atual divisão administrativa, com as freguesias de Foros de Salvaterra, Glória do ribatejo, Granho, Marinhais, Muge e salvaterra de magos, ser considerada equilibrada e adequada à realidade geográfica do Concelho.*”

b) “*As freguesias constituem o nível de administração mais próximo dos cidadãos, funcionando essa proximidade como o seu principal recurso*”;

c) “*O artigo 5.º da Carta Europeia de Autonomia local impõe a audição das autarquias afetadas e respectivas populações, se possível por referendo,...o que não é respeitado pela proposta de lei n.º 44/XII/1.<sup>a</sup>;*”

3- Concluem os Peticionários solicitando à Assembleia da República que tome medidas que visem:

a) “ *a não obrigatoriedade de extinção/fusão de freguesias;*

b) *A consagração da audição obrigatória dos órgãos de freguesias e respetivas populações, através de referendo local, nos processos de criação, extinção, fusão e modificação territorial das freguesias*”.

4- Anote-se que esta temática prende-se com a apreciação e votação da [proposta de lei n.º 44/XII/1.<sup>a</sup> que “estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica!”](#) cuja votação final ocorreu no passado dia 13 de abril, dando origem à [Lei n.º 22/2012, de 30 de maio](#).

## II. Análise da petição e tramitação subsequente

1. Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos [no n.º 1 do artigo 52.º \(Direito de petição e direito de acção popular\) da Constituição da República Portuguesa](#), bem como no [artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República](#) e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes [da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto \(Exercício do Direito de Petição\)](#).
2. Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar [\(artigo 12.º da Lei n.º 43/90\)](#), afigura-se ser de admitir a presente petição.
3. Por esta petição ser assinada por mais de 4000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respectivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do [n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a\) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição](#), respectivamente.
4. Igualmente deverá ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República, [nos termos da alínea a\) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do exercício do Direito de Petição](#).
5. A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o [n.º 6 do artigo 17.º da supra citada lei](#).
6. Efetuada consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) apurámos a existência das seguintes iniciativas legislativas já concluídas sobre matérias conexas:
  - a) [Proposta de lei n.º 44/XII/1.ª que “estabelece o regime jurídico da reorganização territorial autárquica”](#);
  - b) [Projeto de Resolução 364/XII/1.ª \(PSD e CDS-PP\) – “Unidade técnica para a Reorganização Administrativa”](#)
7. Efetuada, igualmente, consulta à base de dados da atividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) verifica-se a existência das seguintes petições já **conclusas**:
  - a) [Petição n.º 64/XII/1.ª](#) em que 7028 (sete mil e vinte e oito cidadãos) “*Solicitam a tomada de medidas necessárias e legais para que não se extingam freguesias*”.
  - b) [Petição n.º 69/XII/1.ª](#)- em que 6120 (seis mil cento e vinte cidadãos) apresentaram uma “*Petição contra os critérios do Eixo 2 do Documento Verde*”

Estas duas Petições foram objeto de debate conjunto em Plenário no dia 24 de fevereiro de 2012

8. Em fase de elaboração da respetiva nota de admissibilidade verifica-se a existência das seguintes petições:
- a) [N.º 154/XII/1.ª - “\*Contra a extinção de Freguesias\*”](#) promovida pela Junta de Freguesia de Arez e subscrita por 125 cidadãos;
  - b) [N.º 155/XII/1.ª - “\*Contra o Livro Verde da Reforma Administrativa\*”](#) promovida junta de Freguesia de Nossa Senhora da Vila e subscrita por 985 cidadãos;
  - c) [N.º 156/XII/1.ª - “\*Suspensão do Processo de reorganização Administrativa Territorial\*”](#) promovida pela Plataforma Freguesias SIMTRA e subscrita por 7319 cidadãos.
9. Afigura-se-nos existir em todas estas petições uma manifesta identidade de objeto, pelo que salvaguardadas que sejam as obrigatoriedades legais relativas a cada uma delas, em função do número de subscritores [*mais de 4000 cidadãos, é obrigatório proceder à audição dos respectivos peticionários, bem como ser publicada no Diário da Assembleia da República, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 26º da Lei do Exercício do Direito de Petição, respectivamente,*] nada parece obstar que estes quatro processos de petições possam tramitar num único processo.

### III. Conclusão

Assim sendo, estas Petições devem ser admitidas, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, **sugerindo-se**, no entanto, **que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei do exercício do Direito de Petição, atendendo à manifesta identidade de objeto e pretensão** com as petições supramencionadas e ainda não conclusas, **que a Comissão delibere solicitar a S E a PAR a junção destes quatro processos de Petições num único processo de tramitação**, seguindo-se os ulteriores termos até final.

Palácio de S. Bento, 13 de Julho de 2012

O Assessor da Comissão,

Fernando Vasco